



GOVERNO DO PARANÁ



PORTARIA IAP Nº 111, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Define critérios administrativos para Renovações de Licenciamentos Ambientais

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6853 - 29/04/2010, de 29 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, e

- ❖ Considerando que o Artigo 71 da Resolução CEMA N° 065/2008 permite a renovação automática da renovação de licença de operação de uma atividade ou empreendimento, desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade,

RESOLVE:

Art. 1º Estender aos Consultores Ambientais com formação na área de Química e / ou Engenharia Química que tenham participado em treinamento sobre “**Introdução ao Licenciamento Ambiental**” promovido sob a chancela do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª. REGIÃO – CRQ IX e em parceria com o IAP, a homologação automática dos pedidos de renovação das Licenças e Instalação e de Operação dos empreendimentos de sua responsabilidade, obedecido ao previsto no Artigo 71 da Resolução CEMA N° 065/2008.

§ 1º Para que ocorra a renovação automática prevista no caput deverá o Consultor cumprir integralmente os seguintes requisitos:

- I. Apresentar a totalidade da documentação prevista em sua respectiva atividade a ser renovada conforme normativa específica;
- II. O pedido de renovação deverá ser requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento;
- III. Nos casos previstos na legislação aplicável, será exigida a apresentação dos relatórios periódicos dos trabalhos de monitoramento, controle e/ou recuperação ambiental, devidamente assinado pelo técnico responsável;
- IV. Os pedidos de renovação da Licença de Operação para as atividades elencadas no artigo 4º da Lei Estadual nº 13.448, de 11 de janeiro de 2002, a realização de auditoria ambiental compulsória, cujo relatório final e subsequente plano de correção das não conformidades serão formalmente apresentados ao IAP para aprovação, seguindo as diretrizes gerais estabelecidas na referida lei e sua regulamentação.

Art. 2º A vistoria do IAP será efetuada a qualquer momento no sentido de caracterizar e conferir a situação geral do empreendimento e suas respectivas emissões dentro dos parâmetros de cada atividade específica.

§ 1º Ao ser constatado alguma não conformidade quanto às informações prestadas pelo Consultor em relação ao estado geral da empresa, serão tomadas as seguintes medidas:

- I. Suspensão imediata do licenciamento ambiental;
- II. Denúncia do responsável técnico junto ao respectivo Conselho / Entidade de Fiscalização de Exercício Profissional;
- III. Denúncia ao Ministério Público Estadual;
- IV. Autuação Ambiental do Responsável Técnico pela elaboração ou execução e também do responsável / proprietário do empreendimento objeto do licenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de junho de 2010.

José Volnei Bisognin
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.